Processo Protocolo Nº 600/2025
Câmara Municipal de Domingos Martins
GABINETE DA PRESIDENCIA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
e3d990a4-5cf8-41ac-aac9-7f156cb32705
18/06/2025 10:

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 4.6 E INCLUI OS ART 177-A E 177-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Item 4.6 do Art. 25 da Lei Municipal 062, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do subitem 4.6.4 e 4.6.5 :

Art. 25 - ...

4.6 Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
4.6.1 - Gerência de Apoio Administrativo.
4.6.1.1 Coordenação de Apoio Administrativo
4.6.2 - Gerência de Controle e Licenciamento.
4.6.3 - Gerência de Desenvolvimento e Fiscalização.
4.6.3.1 - Coordenação de Recursos Naturais
4.6.4 - Gerência de Bem Estar Animal
4.6.5 - Gerência de Educação Ambiental

Art. 2º A seção XV, da Lei Complementar nº 062/2023, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos artigos nº 177-A e 177-B.

Seção XV

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 172 - À **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** compete a realização das seguintes atividades:

I – elaboração de estudos para subsidiar a política municipal de Meio Ambiente,

II – planejamento, coordenação, execução e controle de atividades que visem a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III - promoção e execução de atividades necessárias ao desenvolvimento e à implementação da educação ambiental no Município;

IV - articulação com os órgãos ambientais de outros municípios visando a execução de programas, projetos ou atividades de proteção ao meio ambiente e à qualidade de vida da Região das Montanhas Capixabas;

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.domingosmartins.es.gov.br/ Chave: 27b947e2-0828-4d50-8d92-1f7e6b29e246
Lei Complementar Nº 000070/2025

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

V – articulação com as organizações governamentais, da sociedade civil e do setor privado, objetivando a execução integrada de projetos e a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações de preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais naturais;

VI - atuação integrada com os demais órgãos ambientais da União e do Estado, visando a implementação da política nacional de meio ambiente, segundo a competência do Município ou mediante delegação, por intermédio de convênio, das outras unidades federativas;

VII promoção de auditorias ambientais, periódicas ou eventuais, objetivando aferir a existência de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradantes do meio ambiente, estabelecendo diretrizes, critérios e prazos de correção;

VIII - realização de estudos e proposta de criação e gerenciamento de unidades de conservação para proteção e conservação do meio ambiente no Município;

IX - adoção de medidas e ações voltadas à preservação, recuperação e defesa dos recursos naturais do Município, buscando auxílio e suporte técnico ou de pessoal nas demais secretarias municipais, segundo a área de competência de cada um, para que as ações sejam desenvolvidas de forma integrada;

X - licenciamento da localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

XI - execução do poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e dos resíduos sólidos;

XII - execução da fiscalização das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como do uso de recursos ambientais pelo poder público e pelo particular, seja pessoa física ou jurídica, no âmbito de sua competência;

XIII - administração de pessoal e de bens no âmbito da Secretaria;

XIV - execução de atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e

XV - execução de atividades correlatas.

Art. 173 - A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente** executará as suas atividades e competências através dos seguintes órgãos, que integram a sua estrutura:

I – Gerência de Apoio Administrativo;

a)Coordenação de Apoio Administrativo;

II - Gerência de Controle e Licenciamento;

III - Gerência de Desenvolvimento e Fiscalização.

a)Coordenação de Recursos Naturais.

IV - Gerência de Bem Estar Animal;

V – Gerência de Educação Ambiental.

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.domingosmartins.es.gov.br/ Chave: 27b947e2-0828-4d50-8d92-1f7e6b29e246
Lei Complementar Nº 000070/2025

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

Art. 174 - Compete à **Gerência de Apoio Administrativo**, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o exercício das atividades elencadas no artigo 30 e outras que lhe sejam delegadas pelos superiores imediatos.

Art. 175 - Compete à **Coordenação de Apoio Administrativo**, diretamente subordinada à Gerência de Apoio Administrativo, o exercício das atividades elencadas no artigo 30 e outras que lhe sejam delegadas pelos superiores imediatos.

Art. 176 - Compete à **Gerência de Controle e Licenciamento,** diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a execução das seguintes atividades:

I – planejamento, coordenação e acompanhamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem ao controle ambiental;

II - controle e disciplina da localização, implantação, operação e ampliação de atividade de qualquer natureza, que possam causar poluição ou degradação do meio ambiente;

III - coordenação da realização de levantamentos sobre as condições ambientais do Município, incluindo o cadastro das indústrias capazes de produzir modificações que deteriorem estas condições, bem como identificar as áreas onde já existem problemas de alteração do meio ambiente;

IV – orientação aos demais órgãos municipais quanto às diretrizes relacionadas ao meio ambiente e à qualidade de vida contida na legislação federal, estadual e municipal;

V – realização de auditorias ambientais;

VI – monitoramento da qualidade ambiental;

VII – assessoramento às áreas afins na elaboração de programas de combate à erosão;

VIII – cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, controle e conservação ambiental, em consonância com a legislação pertinente;

IX – análise dos estudos de impacto ambiental e respectivo relatório de meio ambiente referente às atividades potencial ou efetivamente causadoras de poluição ou degradação ambiental, emitindo pareceres nos processos de licenciamento respectivo;

X – execução das atividades necessárias ao controle de resíduos produzidos pelas indústrias instaladas no Município;

XI – análise e emissão de parecer técnico em solicitações de poda e supressão de árvores, propondo medidas compensatórias, quando for o caso;

XII – adoção de medidas de proteção ambiental e preservação ecológica e manutenção das unidades de conservação e entornos;

XIII – fornecimento de dados para a atualização do inventário relativo à fauna e à flora das unidades de conservação;

XIV – adoção de providências e organização "in loco" das medidas para o desenvolvimento dos programas e projetos ambientais previstos para a unidade;

XV – programação e controle das visitas nas unidades de conservação;

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.domingosmartins.es.gov.br/ Chave: 27b947e2-0828-4d50-8d92-1f7e6b29e246
Lei Complementar Nº 000070/2025

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

XVI – participação na elaboração e implantação do plano de manejo das unidades de conservação do Município;

XVI – realização de análise das solicitações para localização, construção, instalação, operação e ampliação de atividades ou fontes potencialmente poluidoras, para fins de anuência prévia;

XVIII – exame e emissão de pareceres técnicos em processo de licenciamento de atividades de extração mineral, inclusive os já instalados;

XIX – emissão de parecer técnico sobre os pedidos de loteamentos, condomínios e conjuntos residenciais, analisando-os sob seus aspectos ecológicos e de acordo com a legislação ambiental em vigor;

XX – análise e emissão de pareceres técnicos referentes a projetos de sistemas de controle de poluição, de recuperação de ecossistemas e áreas degradadas, e de requerimento de benefícios físicos relacionadas às áreas ambientais;

XXI – análise e emissão de pareceres nos pedidos de aprovação para a construção de indústrias, introdução de novos equipamentos e implantação de estação de tratamento de efluentes, observando as exigências do órgão estadual específico;

XXII – análise e emissão de pareceres em projetos de aterros sanitários e acompanhamento de sua execução;

XXIII – cadastramento das fontes e das atividades industriais e não industriais efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradantes do meio ambiente;

XXIV – fornecimento de apoio a outros órgãos ambientais de fiscalização quando se trata de área de conflito geográfico e de interesse ecológico;

XXV – coordenação na realização de levantamentos sobre as condições ambientais do Município, incluindo o cadastro das indústrias capazes de produzir modificações que deteriorem estas condições, bem como identificar as áreas onde já existem problemas de alteração do meio ambiente;

XXVI – apoio técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XXVII – realização de vistoria técnica e elaboração dos respectivos relatórios em processos de licenciamento ambiental;

XXVIII – administração de pessoal e de bens no âmbito da Gerência;

XXIX - execução de atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e,

XXX – execução de atividades correlatas.

Art. 177 - Compete à **Gerência de Desenvolvimento e Fiscalização,** diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a execução das seguintes atividades:

I – planejamento, organização e execução de campanhas permanentes de sensibilização popular quanto às questões ambientais, por meio de veículos de comunicação existente, articulando-se, para isso, com a Assessoria de Comunicação e com as demais Secretarias Municipais;

II - aquisição, produção e elaboração de recursos audiovisuais para utilização como apoio nos programas de educação ambiental e outros;

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.domingosmartins.es.gov.br/ Chave: 27b947e2-0828-4d50-8d92-1f7e6b29e246
Lei Complementar Nº 000070/2025

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

III - apoio a eventos ou programas de outros órgãos que tenham como objetivo sensibilizar a população para a questão da preservação ambiental;

IV - planejamento, organização e realização de feiras, campanhas educativas, gincanas, exposições e outras atividades que estimulem a participação da comunidade, despertando-a para as questões ambientais;

V - implementação de medidas para a formação de consciência pública da necessidade de proteger, melhorar, conservar e recuperar o meio ambiente;

VI - apoio à Secretaria Municipal de Educação na formação de grupos organizadores de alunos e/ou professores das escolas da rede, no sentido de fomentar sua intervenção consciente no meio ambiente e o entrosamento da escola com comunidade;

VII – articulação com outros órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais afins, bem assim com representantes das comunidades municipais, objetivando o desenvolvimento de suas atribuições e intercâmbio de informações;

VIII – divulgação, junto aos demais órgãos da administração municipal, das informações relativas aos bens sob proteção legal e preservação;

IX – difusão de conceitos e práticas que contribuam para a proteção, a conservação e a recuperação da biodiversidade de Domingos Martins;

X – regulamentação e acompanhamento do cumprimento de condicionantes ambientais de empreendedores no município quanto a implantação de Programas e Projetos voltados à Educação Ambiental;

XI – desenvolvimento e disseminação de novos valores que promovam mudanças nas atividades individuais e coletivas com a finalidade de criar uma interação harmônica entre o homem e o meio ambiente;

XII – realização de ações junto à população e entidades representativas da sociedade que divulguem o conhecimento do patrimônio ambiental do município, sua proteção, preservação e recuperação;

XIII – participação da rede de informações em meio ambiente e ecologia;

XIV – fornecimento de informações e orientações aos interessados quanto às diretrizes e normas relativas à proteção do meio ambiente;

XV – fiscalização do cumprimento da legislação ambiental, notificando, intimando, autuando, interditando e aplicando sanções previstas contra pessoas físicas ou jurídicas que causem poluição ou degradação ambiental ou que coloquem em risco os recursos naturais do Município;

XVI – fiscalização de queimadas, desmatamento e outros atos considerados como crimes ambientais em áreas de recursos naturais do município.

XVII – controle dos prazos estipulados nos autos de notificação e/ou infração lavrados;

XVIII – realização de vistorias nas fontes de poluição ambiental, em atendimento a denúncias ou por solicitação de outros setores;

XIX – administração de pessoal e de bens no âmbito da Gerência;

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.domingosmartins.es.gov.br/ Chave: 27b947e2-0828-4d50-8d92-1f7e6b29e246
Lei Complementar Nº 000070/2025

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

XX – execução de atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e

XXI – execução de atividades correlatas.

Art. 177-A - Compete à **Gerência de Bem Estar Animal,** diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a execução das seguintes atividades:

I - Desenvolver e implementar programas de bem-estar animal, incluindo campanhas de castração, vacinação e adoção responsável;

II - Coordenar ações de controle populacional de animais domésticos e silvestres em áreas urbanas e rurais;

III - Planejar e executar iniciativas educativas sobre posse responsável, maus-tratos e legislação de proteção animal;

IV - Supervisionar a gestão de abrigos, centros de triagem e unidades de atendimento veterinário municipal;

V - Monitorar e avaliar o impacto das políticas de bem-estar animal, propondo ajustes e melhorias;

VI- Promover parcerias com ONGs, clínicas veterinárias e voluntários para ampliar o alcance das ações;

VII - Organizar eventos como feiras de adoção, mutirões de cuidados e palestras educativas;

VIII - Elaborar materiais informativos (cartilhas, vídeos, folders) sobre cuidados com animais e denúncias de maus-tratos;

IX - Fiscalizar o cumprimento de normas municipais e estaduais relacionadas à proteção animal;

X - Assessorar tecnicamente a administração pública na formulação de políticas de bem-estar animal;

XI - Realizar capacitações para servidores, veterinários e comunidade sobre manejo e cuidado animal;

XII - Orientar a população sobre procedimentos em casos de abandono, resgate ou denúncias de maus-tratos;

XIII - Elaborar relatórios técnicos, pareceres e estudos sobre a situação dos animais no município;

XIV - Prestar consultoria a entidades públicas e privadas sobre boas práticas de proteção animal;

XV - Realizar visitas técnicas para avaliar condições de animais em abrigos, feiras ou denúncias;

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.domingosmartins.es.gov.br/ Chave: 27b947e2-0828-4d50-8d92-1f7e6b29e246
Lei Complementar Nº 000070/2025

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

XVI - Produzir materiais técnico-científicos e de divulgação na área de bem-estar animal.

XVII - Orientar a comunidade sobre legislação, direitos dos animais e canais de denúncia;

XVIII - Mediar a relação entre a população, órgãos públicos e entidades de proteção animal;

XIX - Elaborar relatórios de atividades e responder a solicitações de informações;

XX - Ministrar palestras, workshops e treinamentos sobre bem-estar e posse responsável;

XXI - Representar o município em fóruns, eventos e redes de proteção animal;

XXII - Levantar dados e realizar pesquisas para embasar políticas e ações na área.

XXIII - Desenvolver criatividade na criação de soluções para desafios relacionados ao bem-estar animal;

XXIV - Demonstrar liderança na coordenação de equipes e na articulação de parcerias;

XXV - Evidenciar habilidade de negociação com diferentes setores da sociedade;

XXVI - Cultivar empatia e sensibilidade no trato com questões envolvendo animais;

XXVII - Demonstrar adaptabilidade e espírito empreendedor na busca por recursos e apoio;

XXVIII - Aplicar raciocínio lógico na análise de problemas e na proposição de estratégias;

XXIX - Elaborar documentação técnica e científica para subsidiar políticas públicas;

XXX - Coordenar equipes de trabalho e supervisionar a execução de projetos de bem-estar animal;

XXXI - Analisar e intermediar convênios, contratos e parcerias com entidades de proteção animal;

XXXII - Planejar e executar treinamentos para agentes envolvidos no cuidado e resgate de animais;

XXXIII - Conduzir veículos da frota pública municipal, quando necessário, seguindo as normas de trânsito e da administração;

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.domingosmartins.es.gov.br/ Chave: 27b947e2-0828-4d50-8d92-1f7e6b29e246
Lei Complementar Nº 000070/2025

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

XXXIV - Zelar pela conservação de equipamentos e veículos sob sua responsabilidade, informando defeitos ou necessidade de manutenção;

XXXV - Executar outras atividades correlatas ao cargo, conforme solicitação do chefe imediato.

Art. 177-B Compete à **Gerência de Educação Ambiental**, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a execução das seguintes atividades:

I - Coordenar campanhas educativas sobre temas como conservação ambiental, mudanças climáticas, gestão de resíduos e uso sustentável do solo e da água;

II - Desenvolver e implementar planos e projetos de educação ambiental voltados à preservação dos recursos naturais, biodiversidade e recuperação de áreas degradadas;

III- Planejar e executar atividades de sensibilização ambiental em escolas, comunidades e organizações;

IV - Elaborar materiais educativos (manuais, cartilhas, vídeos) para divulgação de práticas ambientais sustentáveis;

V - Monitorar e avaliar os resultados de programas de educação ambiental, propondo melhorias e ajustes;

VI - Promover a integração de políticas públicas ambientais com ações educativas no âmbito municipal;

VII - Organizar eventos, feiras e exposições para disseminação de boas práticas ambientais;

VIII - Analisar indicadores ambientais e socioeducativos para subsidiar a formulação de estratégias de intervenção;

IX - Desenvolver parcerias com órgãos públicos, ONGs e iniciativa privada para ampliar o alcance das ações educativas;

X - Realizar capacitações, oficinas, seminários e palestras para diferentes públicos (servidores, educadores, população em geral);

XI- Assessorar tecnicamente órgãos municipais na elaboração de políticas públicas voltadas à educação ambiental;

XII - Orientar a implementação de projetos de uso sustentável de recursos naturais em comunidades locais;

XIII - Elaborar relatórios técnicos, pareceres e estudos sobre o impacto das ações de educação ambiental;

XIV - Realizar visitas técnicas para diagnóstico e acompanhamento de iniciativas ambientais;

XV - Produzir materiais de divulgação na área de educação ambiental;

XVI - Orientar a comunidade sobre práticas sustentáveis e legislação ambiental;

XVII - Mediar diálogos entre a administração pública, a população e outros atores envolvidos em questões ambientais;

XVIII - Elaborar relatórios de atividades e responder a solicitações de informações;

XIX - Ministrar cursos, palestras e workshops para promover a conscientização ambiental;

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.domingosmartins.es.gov.br/ Chave: 27b947e2-0828-4d50-8d92-1f7e6b29e246
Lei Complementar Nº 000070/2025

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

XX - Representar o município em fóruns, eventos e redes de educação ambiental;

XXI - Levantar dados e realizar pesquisas para embasar ações educativas;

XXII - Desenvolver criatividade na elaboração de soluções educativas inovadoras;

XXIII - Demonstrar capacidade de liderança e coordenação de equipes multidisciplinares;

XXIV - Evidenciar habilidade de negociação e articulação com diferentes setores;

XXV - Cultivar flexibilidade e adaptabilidade em contextos diversos;

XXVI - Demonstrar espírito empreendedor na busca por parcerias e recursos;

XXVII - Aplicar raciocínio lógico na análise de problemas ambientais e na proposição de soluções;

XXVIII - Elaborar documentação técnica e científica para subsídio de políticas ambientais;

XXIX - Coordenar equipes de trabalho e supervisionar a execução de projetos educativos;

XXX - Analisar e intermediar convênios, contratos e parcerias na área ambiental;

XXXI - Planejar e executar treinamentos para multiplicadores de educação ambiental;

XXXII - Conduzir veículos da frota pública municipal, quando necessário, seguindo as normas de trânsito e da administração;

XXXIII - Zelar pela conservação de equipamentos e veículos sob sua responsabilidade, informando defeitos ou necessidade de manutenção;

XXXIV - Executar outras atividades correlatas ao cargo, conforme solicitação do chefe imediato;

Art. 178 Compete à **Coordenação de Recursos Naturais** diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a execução das seguintes atividades:

I – coordenação de atividades que visem a análise da compatibilidade de uso e a ocupação do solo com os recursos naturais;

II – promoção de atividades de avaliação dos pedidos de autorização para pesquisas, empreendimentos ou qualquer interferência em áreas naturais protegidas sob a tutela do Município;

III – desenvolvimento de ações visando a criação, implantação, ampliação e manutenção de Unidades de Conservação;

IV – apoio necessário ao funcionamento regular dos Conselhos de Unidades de Conservação;

V - promoção de ações que visem a preservação e recuperação de nascentes;

VI – administração de pessoal e de bens no âmbito da Coordenação;

VII – execução de atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.domingosmartins.es.gov.br/ Chave: 27b947e2-0828-4d50-8d92-1f7e6b29e246
Lei Complementar Nº 000070/2025

PREFEITURA DE
DOMINGOS MARTINS

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

VIII – execução de atividades correlatas.

Art. 3º O anexo I da Lei complementar nº 062/2024 de 13 de julho de 2024, o organograma da Estrutura Administrativa, no item 4.6 da Secretaria de Meio Ambiente, passa a vigorar conforme imagem abaixo.



Art. 4º O anexo II da Lei Complementar nº 062/2024, de 13 de julho de 2024, passa a vigorar com o acréscimo de 02 (dois) cargos de Gerente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 13 de junho de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***.***-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
13/06/2025 10:51:20

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.domingosmartins.es.gov.br/ Chave: 27b947e2-0828-4d50-8d92-1f7e6b29e246
Lei Complementar Nº 000070/2025